



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 002736/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

ID CIDADES: 2023.071E0700001.01.0025

APRESENTOU RECURSO:

TELEFONICA BRASIL S/A (CNPJ 02.558.157/0001-62);

APRESENTOU CONTRARRAZÃO:

VOXCITY TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 19.813.396/0001-14);

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 016/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL PESSOAL – SMP COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CHAMADAS (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO) NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)**, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

I - DA PRELIMINAR

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências, tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões dos recursos e contrarrazões, conforme disposto na cláusula 13 do Edital.

Foi concedido o prazo de 03 (três) dias para protocolar as razões do recurso, ficando os licitantes notificados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo da recorrente.

II – DOS FATOS

A Recorrente e Recorrida são licitantes do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e participaram da sessão pública do dia 26/07/2023.

Trata-se este de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL PESSOAL – SMP COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CHAMADAS (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO) NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), cujo critério de julgamento é o menor preço global, em que a empresa VOXCITY TECNOLOGIA LTDA foi a licitante arrematante do item licitado.

Durante a fase de análise de documentação de habilitação foi aberto prazo para a empresa VOXCITY TECNOLOGIA LTDA anexar documento complementar, sendo eles o contrato com a operadora a ser futuramente utilizada e comprovação da área de prestação dos serviços atingida no município de Vargem Alta, sendo anexado contrato de MVNO credenciada e comprovação de cobertura na localidade.

Assim, após análise das propostas de preços e documentos de habilitação da arrematante, a empresa VOXCITY TECNOLOGIA LTDA foi declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

A recorrente, dentro do prazo estabelecido manifestou intenção de recurso contra decisão da Pregoeira, registrado em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas e apresentado tempestivamente sua razões.

A recorrida, dentro do prazo estabelecido apresentou suas contrarrazões tempestivamente, sendo este registrado em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega resumidamente em seu recurso, e após requer que:

- a) O atestado de qualificação técnica não é compatível com a quantidade de linhas previstas no edital;
- b) Que a recorrida não é uma operadora SMP;
- c) Que a empresa declarada vencedora não possui capacidade para executar os serviços, mas apenas subcontratar terceiros.

A Recorrente requer que a recorrida seja desclassificada e inabilitada e que seja passado à análise da proposta subsequente.

IV – DA CONTRARRAZÃO

A recorrida alega resumidamente em sua contrarrazão ao recurso, e após requer que:

- a) Que o atestado de capacidade técnica apresentado atende as exigências do instrumento convocatório, sendo prestado o mesmo serviço a outros municípios;
- b) A ANATEL por meio da Resolução nº 550/2010, possibilitou a prestação de serviços SMP por rede móvel virtual, de empresas credenciadas ou autorizadas com a prestadora de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

c) A subcontratação alegada pela recorrente ocorre nos casos em que as empresas são credenciadas ou licenciadas MVNO, sem outorga para a prestação do serviço móvel pessoal (SMP), participam de licitações ofertando planos móveis de terceiros, sendo somente um revendedor de linhas. Sendo situação diferente da prestação oferecida pela recorrida, a qual possui plano móvel próprio, registrado na ANATEL, com contrato de credenciamento com a prestadora de origem.

A Recorrida requer que seja negado o recurso administrativo apresentado e que seja mantida a recorrida como vencedora do certame.

V – DO MÉRITO E ANÁLISE DOS RECURSOS

Inicialmente cumpre destacar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, observando aos princípios básicos condicionantes que regem a Lei 8.666/93 e a Constituição Federal 1988.

Quanto ao mérito, a recorrente insurge contra o fato da recorrida sagrar-se vencedora do certame, alegando que a mesma descumpriu o subitem 10.2 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) e incapacidade jurídica.

Quanto a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica diverso do apresentado em caráter de diligência, solicitado pela pregoeira, foi verificado posteriormente à solicitação que o(s) atestado(s) apresentado(s) no certame não têm a obrigatoriedade de ser(em) idêntico(s) ao objeto que se pretende contratar, conforme leciona Marçal Justen Filho:

Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 12^a ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 416)

Deste modo, com base nos fundamentos expostos, resta claro que, salvo em situação excepcional devidamente prevista no edital, a exigência de comprovação de execução de serviço exatamente igual ao objeto licitado é incongruente, podendo ainda, resultar na exclusão de potenciais licitantes que possuem condições para o atendimento à necessidade da Administração Pública, contrariando o previsto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição de 1988.

Logo, verifica-se que as exigências relativas à capacidade técnica, possuem, portanto, amparo legal e não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente, constituir garantia mínima suficiente de que o licitante detenha capacidade de cumprir com as obrigações que assumirá, em caso de contratação, em nada interferindo a quantidade de linhas apresentadas no atestado de capacidade técnica com a prestação de serviço de fornecimento de linha móvel.

Conforme demonstrado pela recorrida a Anatel, por meio da Resolução n° 550/2010, possibilitou a prestação de serviços SMP por rede móvel virtual, de empresas credenciadas ou autorizadas com a prestadora de origem, conforme previsto no artigo 31, da mesma resolução, que segue:

Art. 31. A Prestação do SMP por Autorizada de Rede Virtual constitui Serviço de Telecomunicações, classificando-se a Autorizada de Rede Virtual como Prestador Autorizado do SMP e sujeitando-se a todas as regras contidas neste Regulamento bem como às demais aplicáveis. (Resolução n° 550/2010)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

No mesmo sentido o artigo 3º, dispõe o que segue:

Art. 3º A exploração de SMP por meio de Rede Virtual caracteriza-se pelo oferecimento do Serviço à população, segmentado ou não por mercado, com as características do SMP de interesse coletivo, isonomia e permanência, permitindo, por meio de processos simplificados e eficientes, a existência de um maior número de ofertantes do Serviço no mercado, com propostas inovadoras de facilidades, condições e relacionamento com os Usuários do SMP, agregando, entre outros, volumes e Serviços de Valor Adicionado.

A referida Resolução está em consonância com o disposto no princípio da competitividade que norteia o procedimento licitatório e autorizados pela ANATEL como credenciada de Rede Virtual, apta a representar a Prestadora Origem DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A na prestação do Serviço Móvel Pessoal, conforme contrato de MVNO credenciada apresentado.

Desta forma, considerando os documentos anexados não resta dúvida acerca da aptidão da recorrida para prestação dos serviços em questão.

Prosseguindo, no que se refere a alegação de que a recorrida realizaria a subcontratação dos serviços, é previsto no instrumento convocatório a sua vedação desde que não haja a prévia e expressa anuência da contratante, devendo esta ser parcial, Isso porque a maior parte do orçamento da licitação é destinado ao seu objeto e o seu objeto deve ser entregue pela empresa ganhadora do processo licitatório, ou seja, a subcontratação deve servir somente para criar as condições para que a empresa ganhadora da licitação entregue o objeto, não para entregar o objeto em si.

Diante disso, não se vislumbram motivos para alteração do resultado do certame, considerando que as exigências constantes no edital foram cumpridas e visando o princípio da legalidade e da supremacia do interesse público, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

os demais princípios que regem a licitação, pugno pela recusa do recurso interposto pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A.

VI – DA DECISÃO

Desta forma:

Recebo o recurso interposto pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO;

Remeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para decisão.

Vargem Alta/ES, 08 de agosto de 2023.

Erielle de Lima Nascimento
Pregoeira Municipal